TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06824/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Iran Cavalcanti Diniz
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00984/20

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Iran Cavalcanti Diniz.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Helena de Lêda Ribeiro de Queiroz Diniz.
   3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
   3.3. Matrícula: 59.165-7.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 045/2020):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
   4.3. Data do ato: 18 de fevereiro de 2020.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de fevereiro de 2020.
   4.5. Valor: R$ 3.502,09.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 23/26), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06824/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06824/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRAN CAVALCANTI DINIZ (**Portaria - P - 045/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HELENA DE LÊDA RIBEIRO DE QUEIROZ DINIZ, Professora de Educação Básica 3, matrícula 59.165-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 19).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 02 de junho de 2020.

Assinado 2 de Junho de 2020 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2020 às 16:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO